PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ CNPJ N° 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556.1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo. com.br

LEI N° 724/2010

DATA: 07 de Dezembro de 2010.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Perola D' Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara votou e que sanciona esta Lei.

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bônus, como forma de incentivo pela produção e pela expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, aos agricultores do Município de Perola D' Oeste, Estado do Paraná.
- **Art. 2°.** Para efeito de calculo do Bônus, serão computados os valores constantes nas contra-notas (nota fiscal de entrada) emitidas em favor dos produtores rurais.

Parágrafo único. As notas de venda de leite, mesmo sem a expedição de notas fiscais de produtor rural, serão computadas na fixação do valor do bônus para cada produtor.

- **Art. 3°.** O montante de recursos a ser concedido em bônus para o exercício de 2011 será de até R\$ 41.500,00 (quarenta um mil e quinhentos reais).
- **Art. 4°.** Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e máximo de até R\$ 272,95 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), para o bônus a ser concedido aos produtores rurais do Município de Pérola D' Oeste, no exercício de 2011.
- $\S 1^{\circ}$. A forma de distribuição e o rateio do montante do bônus que trata esta Lei serão regulamentados pelo Executivo.
- § 2°. Para os anos subsequentes a 2011, a forma de distribuição e o rateio do bônus, serão regulamentados através de decreto pelo Executivo Municipal levando em conta o parecer do Conselho Municipal de Agricultura e do Desenvolvimento Rural Sustentável.
- **Art. 5°.** A concessão do bônus fica vinculada a situação de adimplência perante à municipalidade.
- **Art. 6°.** O prazo para o produtor requerer o bônus referente ao ano anterior, expira em 15 (quinze) de dezembro de cada ano, sendo que após esta data o produtor não terá mais direito sobre o referido bônus.

Parágrafo único. Quando não requerido o bônus até a data prevista no *caput* do Art. 6°, e a não retirada até a data de 15 (quinze) de dezembro do ano de concessão, o mesmo ficará a disposição do orçamento para outros investimentos.

- **Art. 7°.** Para os anos subseqüentes o montante de recursos a ser concedido em bônus será fixado pelo Executivo levando sempre em conta o movimento econômico produzido pela expedição de notas fiscais do produtor rural, cujo resultado será conhecido anualmente até o dia 15 de abril de cada ano.
- **Art. 8°.** O bônus concedido pela presente Lei é destinado exclusivamente para a aquisição de produtos e/ou mercadorias no comércio do município de Pérola D´Oeste.
- **Art. 9°.** A prestação de contas do bônus será feita junto ao Departamento Municipal da Agricultura do Município, mediante a apresentação de notas fiscais de compras de produtos e/ou mercadorias, as quais deverão ser no mínimo o valor do bônus a receber.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita na data da requisição do bônus mediante a apresentação das notas fiscais de compras de produtos e/ou mercadorias efetuados em empresas estabelecidas no Município de Perola D' Oeste, de empresas que comprovadamente efetuam a compra de produtos e/ou mercadorias neste município ou comprovante de quitação de débitos de serviços de máquinas junto à Fazenda Municipal.

- **Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.
- **Art. 11.** As datas para a concessão do bônus previsto na presente Lei serão fixadas pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade financeira, não excedendo a data prevista no Art. 6°.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perola D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.404 PAG. 3C
DATA:	10.12.2010